



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Campus Betim**  
Rua Itamarati, 140 - CEP 32677-564 - Betim - MG  
(31)3532-5930 - www.ifmg.edu.br

**EDITAL 07/2022**

**Dispõe sobre à seleção de Projeto de Ensino sem fomento no âmbito do IFMG-Campus Betim.**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS BETIM**, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.168, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas, no período de **17 de fevereiro de 2022 a 09 de dezembro de 2022**, as inscrições destinadas à seleção de Projeto de Ensino sem fomento a serem ofertados para as comunidades acadêmica e escolar do IFMG-*Campus Betim*.

## **1. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Este processo de seleção de Projeto de Ensino está em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 23 de janeiro de 2019, da Pró-Reitoria de Ensino, sendo voltado para o desenvolvimento de Projetos de Ensino, envolvendo servidores e estudantes do IFMG-*Campus Betim*.

**1.2.** Compete ao Setor de Planejamento de Ensino: a elaboração do edital, o recebimento dos projetos, análise, avaliação, acompanhamento e divulgação dos resultados dos Projetos de Ensino.

**1.3.** Este processo de seleção de Projeto de Ensino terá fluxo contínuo durante o ano letivo 2022, com acolhimento de propostas no período de **17 de fevereiro de 2022 a 09 de dezembro de 2022**.

**1.4.** Os Projetos de Ensino propostos ao Setor de Planejamento de Ensino do IFMG-*Campus Betim* deverão apresentar cronograma de execução no **ano letivo de 2022 e/ou no primeiro semestre do ano letivo 2023**, conforme calendários acadêmicos do *campus*.

**1.5.** Projetos que almejem a continuidade das atividades após o período originalmente previsto deverão, primeiramente, entregar relatório final ao Setor de Planejamento de Ensino, conforme item **5.2.1** e, posteriormente, realizar nova submissão.

**1.6.** Os Projetos de Ensino propostos ao Setor de Planejamento de Ensino do IFMG-*Campus Betim* devem possuir viabilidade técnica e financeira, de acordo com o plano de trabalho. Será de total responsabilidade do coordenador do projeto a aquisição de materiais, equipamentos, entre outros, para a execução.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO**

**2.1.** Os Projetos de Ensino são atividades temporárias de desenvolvimento educacional que visam a reflexão e a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas dos cursos.

**2.2.** Os Projetos de Ensino serão desenvolvidos sob a responsabilidade e orientação de servidor pertencente ao quadro efetivo do IFMG-*Campus Betim*, docente ou técnico administrativo, podendo ser executados no âmbito *campus* ou na forma *multicampi*.

**2.2.1.** Os Projetos de Ensino têm como público-alvo as comunidades escolar e acadêmica e, prioritariamente, devem ser direcionados para os discentes do *campus*.

**2.2.2.** Na proposição de Projeto de Ensino que envolva mais de um *campus* do IFMG (modalidade *multicampi*), a equipe deverá contar com, no mínimo, um/a colaborador/a para cada um dos *campi* envolvidos no projeto.

**2.3.** De maneira a atender a esse edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2019 da Pró-Reitoria de Ensino do IFMG, são considerados Projetos de Ensino:

- I. projetos interdisciplinares e/ou integradores;
- II. práticas inovadoras de ensino;
- III. proposição de metodologias e materiais pedagógicos inovadores;
- IV. estudos direcionados para as práticas educacionais;
- V. estudos correlacionados aos processos de ensino e aprendizagem.

**2.4.** Os Projeto de Ensino têm por objetivo:

- I. promover a interação e integração entre disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso;
- II. desenvolver recursos e metodologias aplicáveis ao ensino e à aprendizagem;
- III. proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição;
- IV. desencadear e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- V. fomentar o desenvolvimento de programas e projetos, no âmbito do IFMG, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI. colaborar para o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade dos cursos do IFMG;
- VII. impulsionar as práticas educacionais com foco na permanência e no êxito dos discentes;
- VIII. impulsionar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;
- IX. incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas e socioculturais;
- X. proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes.

**2.5.** O Projeto de Ensino deve ser postado no sistema eletrônico (SEI) e enviado ao Setor de Planejamento de Ensino (unidade CBT-SPE), contendo as seguintes informações:

- I. Identificação:
  - a) Título do projeto
  - b) Caracterização do projeto:
    - i) Áreas do Conhecimento.
    - ii) Equipe de trabalho, especificando a função e carga horária semanal de cada membro.
- II. Introdução.
- III. Justificativa.
- IV. Objetivos gerais e específicos.
- V. Metodologia.
- VI. Cronograma de execução.
- VII. Infraestrutura necessária.
- VIII. Resultados e impactos esperados.
- IX. Referências bibliográficas.

**2.6.** O(a) coordenador(a) do Projeto de Ensino deve, no SEI, iniciar um processo e escolher "Tipo de Processo: Ensino: Comunicações e Solicitações Acadêmicas". Na Especificação, adicionar "Edital 07/2022 - Projeto "Nome do Projeto"" - Nível de acesso: público. Depois, dentro do processo criado, adicionar arquivo digital como anexo. Por fim, o processo deve ser enviado para a unidade CBT-SPE.

### 3. DA EQUIPE DO PROJETO DE ENSINO

**3.1.** O Projeto de Ensino poderá ser proposto por servidor/a pertencente ao quadro efetivo permanente do IFMG-*Campus* Betim, preferencialmente com participação de discentes.

**3.2.** Os participantes dos Projetos de Ensino são definidos como:

I. **Coordenador:** docente ou técnico administrativo responsável pela coordenação do projeto e de todas as ações da equipe de trabalho, pelos trâmites de início, execução e conclusão do projeto, pela elaboração e condução dos processos avaliativos, dos relatórios e correspondências relativas ao projeto, bem como pela execução de outras atividades inerentes ao projeto.

II. **Colaborador:** docente ou técnico administrativo, convidado ou voluntário, que desenvolve e atua, no todo ou em parte, das atividades previstas no projeto.

III. **Discente voluntário:** desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, sob a supervisão do coordenador.

**3.3.** Dentre os membros da equipe, é permitida a participação de servidor/a temporário/a, na condição de colaborador, em Projetos de Ensino que se desenvolvam dentro do período previsto em seu contrato com o IFMG.

**3.4.** De acordo com o exposto no Regulamento da Atividade Docente do IFMG, os servidores docentes poderão considerar a carga horária prevista em Projetos de Ensino para fins de cumprimento de carga horária de trabalho.

**3.5.** Conforme IN 2/2019, os servidores técnico-administrativos poderão propor ou compor a equipe do projeto, desde que haja manifestada anuência da chefia imediata e desde não haja comprometimento das suas atividades administrativas regulares no âmbito dos seus respectivos setores.

**3.6.** A carga horária dos participantes discentes destinada ao desenvolvimento de projeto de ensino, quer sejam bolsistas ou voluntários, deverá levar em consideração:

I. o calendário acadêmico do *campus* em que o discente estiver devidamente matriculado; e

II. o cumprimento da carga horária prevista no edital ao qual o projeto estiver vinculado, conforme dias e respectivos horários pré-estabelecidos com o/a coordenador/a do projeto.

**3.6.1.** As atividades do Projeto de Ensino sob a responsabilidade do discente não poderão ser coincidentes com o seu horário de aulas em seu curso regular.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

**4.1.** Dentro do período estipulado no subitem 1.3, o proponente do Projeto de Ensino deverá enviar ao Setor de Planejamento de Ensino (unidade CBT-SPE), via sistema eletrônico (SEI), versão digital do projeto de ensino, conforme modelo constante no Anexo I.

**4.2.** O Setor de Planejamento de Ensino do IFMG *Campus* Betim avaliará a viabilidade do Projeto de Ensino e emitirá parecer em até 10 (dez) dias.

**4.2.1.** O parecer do Setor de Planejamento de Ensino poderá resultar em:

I. Aprovação, sem ressalvas;

II. Aprovação, com solicitação de correção de dados ao proponente; ou

III. Reprovação.

**4.3.** Em caso de ter o seu Projeto de Ensino reprovado pelo Setor de Planejamento de Ensino, a equipe proponente poderá submeter o documento revisado após 15 (quinze) dias.

**4.3.1.** Nessa condição, o Setor de Planejamento de Ensino terá até 10 (dez) dias para verificar se o novo Projeto de Ensino atende à IN 02/2019 e às regras desse edital, emitindo novo parecer, conforme subitem 4.2.1.

### 5. DAS ALTERAÇÕES E RELATÓRIOS DO PROJETO DE ENSINO

**5.1.** Cabe ao/à coordenador/a do Projeto de Ensino informar ao Setor de Planejamento de Ensino as alterações na versão original apresentada à época da aprovação, via SEI, utilizando o mesmo processo criado no item 2.6. O mesmo procedimento deve ser utilizado no caso de substituição e membros da equipe, interrupção ou cancelamento de atividades, alteração do conteúdo programático, apresentando a respectiva justificativa.

**5.1.1.** Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, também deverá ser encaminhado o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento, via SEI, utilizando o mesmo processo criado no item 2.6.

**5.2.** Após a conclusão do projeto, o/a coordenador/a terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar, via SEI, utilizando o mesmo processo criado no item 2.6:

I. o relatório final de atividades; e

II. a lista de concluintes do projeto de ensino.

**5.2.1.** O relatório final a ser produzido pelo/a coordenador/a do Projeto de Ensino deverá seguir o modelo disponível no link [Modelo para relatório de Projeto de Ensino](#).

**5.2.2.** A submissão de novos Projetos de Ensino e/ou a solicitação de continuidade de um mesmo projeto pelo/a coordenador/a estarão condicionadas à entrega do relatório final do Projeto de Ensino já registrado no Setor de Planejamento de Ensino do IFMG-Campus Betim.

## **6. EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO**

**6.1.** Caberá ao Setor de Planejamento de Ensino do IFMG-Campus Betim, a emissão de "Declaração de participação de Projeto de Ensino", via SEI, em até 30 (trinta) dias do início do projeto.

**6.2.** Caberá ao Setor de Planejamento de Ensino do IFMG-Campus Betim, após o recebimento do relatório final, a emissão de "Declaração de Conclusão de Projeto de Ensino", em até 30 (trinta) dias após a adição do relatório final no SEI.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A Direção-Geral do IFMG-Campus Betim constituirá comissão própria para avaliação dos Projetos de Ensino submetidos a esse edital.

**8.2.** Os casos omissos ou situações extraordinárias serão resolvidos pela Direção-Geral do IFMG-Campus Betim.

**8.3.** As disposições e instruções contidas nos anexos deste edital constituem normas que o integram, bem como os demais documentos referentes a este processo de seleção de Projeto de Ensino que vierem a ser publicados.

Registre-se. Publique-se.

### **ANEXO I – FORMULÁRIO PARA SUBMISSÃO DE PROJETO DE ENSINO**

<b>I – Identificação do Projeto</b>
<b>Dados do Proponente</b>
<b>Nome:</b>
<b>Cargo/Função:</b>
<b>Campus:</b>
<b>E-mail institucional:</b>

<b>Telefone(s) para contato:</b>		
<b>Link para o <i>Curriculum Lattes</i>:</b>		
<b>Título do Projeto</b>		
<b>Caracterização do Projeto</b>		
<b><i>Campus/Campi:</i></b>		
<b>Área(s) do conhecimento:</b>		
<b>Equipe de Trabalho</b>		
<b>Nome</b>	<b>Função no Projeto</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
<b>Caracterização do público-alvo</b>		
<b>II - Introdução</b>		
<b>III - Justificativa</b>		
<b>IV – Objetivos</b>		
<b>Objetivo Geral</b>		
<b>Objetivos Específicos</b>		
<b>V - Metodologia</b>		
<b>VI – Cronograma de Execução</b>		
<b>Descrição da meta/ação</b>	<b>Início (dia/mês/ano)</b>	<b>Término (dia/mês/ano)</b>

<b>VII – Infraestrutura Necessária</b>		
<b>Descrição do item</b>	<b>Situação (Disponível/A adquirir)</b>	
<b>VIII – Resultados e Impactos esperados</b>		
<b>IX – Referências Bibliográficas</b>		
<b>Local e data</b>	<b>Assinatura do Proponente</b>	

Betim, 11 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Welinton La Fontaine Lopes, Diretor(a) Geral**, em 14/02/2022, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1090684** e o código CRC **44129556**.